



ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 1303.01/2014DIV, – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ.

Aos 28 (vinte e oito dias) dias do mês de março do ano de 2014, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré, estando presente a Equipe de Pregão desta Prefeitura, composta por: Delano Leite Cruz – Pregoeiro, Luciana Cristina Rodrigues Miranda e Aguida Maria Silveira Souza – membros. Em seguida realizou-se a abertura da sessão do PREGÃO PRESENCIAL supracitado, que tem como objeto a **Contratação dos serviços de manutenção com reposição de peças incluso e reinstalação nos condicionadores de ar (ar-condicionados) de responsabilidade das Secretarias Diversas do Município de Cariré, conforme Termo de Referência**, devidamente aprovada pela Procuradoria deste Município, conforme parecer constante do presente processo. Após as apresentações proferiu algumas informações iniciais, observando pontos do edital. Vale ressaltar, que estava presente ao certame apenas uma empresa, sendo ela: **ANTONIO MANOEL RODRIGUES 18277765878 - CLIMATIZA AMBIENTES**, pessoa jurídica de direito privado sediada em Cariré, estado do Ceará, a Rua D. Raimunda Odilia Aguiar, 199, quadra 91, Campo de Aviação, inscrita no CNPJ sob o nº 19.297.168/0001-39, representada por Antonio Manoel Rodrigues (**titular**), portador do CPF nº 182.777.658-78. O Pregoeiro convocou o representante da licitante para apresentação dos documentos, ou seja: credenciamento, declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para os casos de ME e EPP, e envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação da empresa acima identificada. Após o recebimento dos mesmos, passou-se para a análise dos documentos supracitados. O Sr. Pregoeiro faz constar que a empresa está devidamente credenciada para as fases seguintes, questionou se o mesmo concordava com tal decisão, onde o mesmo respondeu que sim, não tendo nada a discordar. Sendo assim procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços, a qual foi rubricada pelos presentes. Após sua análise de acordo com as exigências editalícias, esta foi **CLASSIFICADA** para a fase de lances, onde novamente o pregoeiro questiona ao licitante se o mesmo concorda com tal decisão, onde o mesmo respondeu que sim, não havendo nada a discordar. Nesse momento o Sr. Pregoeiro passa a fazer novas observações colocando aos presentes que dará início a fase de lances verbais. Foi dado início a fase de lances verbais e conforme definido no mapa de lances, o licitante presente foi supostamente vencedor dos lotes 01 ao 05 por ofertar o menor valor proposto totalizando o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Foi então aberto o envelope



contendo os documentos de Habilitação para que seja analisado em conformidade com o Edital. O Pregoeiro faz constar que a empresa **ANTONIO MANOEL RODRIGUES 18277765878 - CLIMATIZA AMBIENTES** encontra-se inabilitada por descumprir com as exigências editalícias nos itens: "5.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, I – Habilitação Jurídica, b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; IV – Qualificação econômico-Financeira, conforme o caso; a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial do último exercício social na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado; b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. O Pregoeiro resolve conceder a empresa inabilitada o prazo de 08 (oito) dias uteis para reapresentação da documentação de habilitação na forma do Art. 48 §3º da Lei 8.666/93, Nada tendo mais a considerar, Foi encerrada a Sessão.

EQUIPE DE PREGÃO	ASSINATURAS
Delano Leite Cruz Pregoeiro	
Luciana Cristina Rodrigues Miranda Membro	
Aguida Maria Silveira Souza Membro	
EMPRESA PARTICIPANTE	ASSINATURA
Antonio Manoel Rodrigues MANOEL RODRIGUES 18277765878 - CLIMATIZA AMBIENTES	